

EMENDA Nº – PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 9 e 10 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias proposto pelo art. 1º da PEC nº 10, de 2020, na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados:

“Art. 115.

§ 9º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública de que trata o caput deste artigo, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a:

I - comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, no mercado primário e nos mercados secundários local e internacional;

II - comprar e vender direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados primários e secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

§ 10. Na hipótese do § 9º deste artigo, cada operação de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil:

I – deverá ter seu montante total autorizado pelo Ministério da Economia e imediatamente informado ao Congresso Nacional;

II – no caso do inciso II, exigirá a contrapartida da assunção contratual, por parte da instituição beneficiária final da aquisição, das seguintes exigências:

a) suspensão da distribuição de dividendos acima do mínimo legal, da elevação a qualquer título da remuneração ou benefícios dos administradores em relação ao valor nominal anual efetivamente pago no exercício de 2019, e da recompra de ações em poder do público, até que o ativo adquirido pelo Banco Central seja recomprado pela contraparte na transação ou, em qualquer outro caso, por pelo menos dezoito meses a partir da data da transação;

b) emissão, em favor do Banco Central do Brasil, de:

1. opções de compra de ações preferenciais no valor total equivalente ao montante nominal da aquisição pelos preços da ação vigentes na data da transação, de vencimento não inferior a dezoito meses, quando a beneficiária final for companhia aberta; ou



2. ações preferenciais, ou debêntures conversíveis em ações em prazo não superior a dezoito meses, ou cotas da espécie de capital em que for constituída a sociedade, em valor total equivalente ao montante nominal da aquisição, pelo preço patrimonial da ação vigente na data da transação, no caso da beneficiária não ser companhia aberta.

III - terá todas as informações relativas à operação, inclusive valores, taxas e beneficiários, tornadas públicas e acessíveis na internet, de imediato e sem qualquer restrição.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 10, de 2020, autoriza o Banco Central, durante o período de calamidade pública declarada em virtude da pandemia do novo coronavírus, a comprar e vender direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

O Banco Central poderá também comprar e vender direitos creditórios, que são carteiras de recebíveis de bancos, de fundos de investimento em direito creditório e de empresas. Isso permitirá, por exemplo, que o Bacen compre carteira de empréstimos de bancos de médio porte, garantindo maior liquidez para essas instituições aumentarem a oferta de crédito.

Todas essas operações envolvem risco de inadimplência dos papéis, que precisa ser dividido com as instituições, como bancos e fundos de investimento e empresas não financeiras, que venderem títulos e carteiras de recebíveis ao Banco Central.

Propomos, então, emenda à PEC nº 10, de 2020, para exigir a prestação de garantias contra a inadimplência das operações, pelas instituições vendedoras dos títulos e direitos creditórios ou pelas empresas emissoras dos títulos, em favor do Banco Central do Brasil, em percentual equivalente a trinta por cento do valor das operações.

Essas garantias poderão ser títulos de crédito, públicos ou privados, ações ou outros ativos financeiros, os quais serão utilizados para



cobrir eventuais perdas do Banco Central em caso de inadimplência dos emissores dos títulos de crédito adquiridos pela autoridade monetária.

Além disso, propomos a vedação da distribuição de dividendos a acionistas e pagamento de bônus a executivos por parte de todos os bancos e outras instituições que sejam beneficiadas pela aquisição de direitos creditórios por parte do Banco Central. Buscamos, assim, evitar que os recursos repassados pela autoridade monetária transformem-se em aumento da renda de acionistas e executivos das empresas beneficiadas.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para aprovar emenda que visa limitar o risco de perdas financeiras por parte do Banco Central e, conseqüentemente, do governo brasileiro, evitando a transferência de renda para a elite financeira de nosso País.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



SF/20695.78636-00